

Prefeitura adquire quatro novos micro-ônibus para ampliar o serviço de transporte escolar

A administração municipal já recebeu os quatro novos micro-ônibus que adquiriu com o propósito de ampliar o serviço de transporte escolar no município. Com os novos veículos, a Prefeitura atende a demanda crescente para esse tipo de transporte, que deve ser utilizado prioritariamente para os alunos residentes nas áreas rurais, em localidades onde não há escolas.

A aquisição, no valor de R\$ 507 mil para o total de veículos, se deu por meio do programa “Caminho da Escola” e financiamento do Banco Naci-

onal de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Pelo programa, o BNDES disponibiliza linha de crédito especial para a aquisição de ônibus zeroquilômetro. A taxa de juros obtida pela Prefeitura na negociação foi de apenas 4% ao ano, bem abaixo das taxas praticadas no mercado financeiro brasileiro.

O programa Caminho da Escola foi criado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), vinculado ao Ministério da Educação (MEC). De acordo com a Diretoria Municipal da Educa-



Pelo programa, serviço deve priorizar alunos da área rural

ção, Salto de Pirapora cresceu muito e ainda há crianças resi-

do longe das escolas, apesar dos esforços da administração municipal que vem, desde 2005, construindo novas uni-

dades e ampliando e reformando as já existentes no município. A partir de 2005, a administração municipal ampliou o serviço de transporte escolar tanto na área urbana quanto na rural, mas o número de alunos vem crescendo a cada ano.

Por isso, a diretoria da educação comemora a aquisição dos novos ônibus como uma conquista, pois por meio desse programa é preciso comprovar a necessidade dos veículos e muitos municípios do Brasil estão pleiteando essa linha de crédito, mas nem todos conseguiram até o momento.

3ª FAGER

Feira de Artesanato e Geração de Renda

REALIZAÇÃO:
ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGANIZAÇÃO:
DIVISÃO DE CULTURA

APOIO:
IMPRENSA OFICIAL

DE SALTO DE PIRAPORA

- PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO
- BRINQUEDOS INFLÁVEIS
- APRESENTAÇÃO TEATRAL
- DANÇAS
- SHOWS MUSICAIS
- MAQUIAGEM ARTÍSTICA
- COMUNIDADE DO CAFUNDÓ
- BANMASP
- E MUITAS OUTRAS ATRAÇÕES

4/4
SÁBADO

14h
ABERTURA

14
às
20h
ATIVIDADES

RECINTO
ANTONIO
CARLOS
FARRAPO

ENTRADA
FRANCA

Alunos da escola Silvia Haddad plantam 240 mudas de árvores nativas

A escola municipal Silvia Haddad, localizada no Jardim América, está desenvolvendo o projeto pedagógico "Salto de Pirapora Minha Cidade, Conhecer para Valorizar", cujo principal objetivo é fazer com que seus alunos sintam orgulho em ser cidadãos saltopiraporenses. Uma das ações foi realizada dia 5 de março, em homenagem ao Dia Mundial da Água e Dia do Rio Pirapora, celebrados em 22 de março.

A ação consistiu no plantio de 240 mudas de árvores nativas às margens do córrego dos Ourives, um importante manancial que passa pelos jardins América, das Bandeiras e Paulistano, desaguando no rio Pirapora. Além do objetivo pedagógico, a equipe escolar propôs ainda com o evento, a recuperação da mata ciliar.

Nesse princípio, a escola



Equipe escolar e alunos que participaram da atividade

busca passar a seus alunos informações e, acima de tudo, levá-los a pesquisar em documentos, fotos, jornais, revistas, arquitetura local, patrimônios histórico, cultural e natural, relatos de parentes e vizinhos para que possam conhecer a história do município desde o Brasil colônia à contemporaneidade.

O projeto é composto por

cinco eixos, possui metas e ações aonde os alunos serão orientados a levantar as problemáticas ambiental e sócio-cultural local e, a partir daí, realizar debates, rodas de conversa para que juntos possam levantar hipóteses e propor soluções, buscando cooperativismo entre a comunidade e os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Divisão de Combate à Dengue fará ação 'catatreco' nos bairros

A Divisão Municipal de Combate à Dengue vai realizar um mutirão de limpeza em diversos bairros de Salto de Pirapora, inclusive no Centro. A ação, também conhecida como "catatreco", está programada para acontecer no período de 30 de março a 9 de abril. O objetivo principal da divisão é o combate à dengue, mas esse tipo de ação apoia ainda o combate à proliferação de animais transmissores de outras doenças.

A proposta da divisão é de incentivar a população a se desfazer de objetos inservíveis que possam vir a se constituir

em criadouros do mosquito da dengue.

Independente da ação profilática do catatreco, a divisão de combate à dengue mantém campanhas permanentes de

conscientização da população para que esta colabore com o poder público no sentido da eliminação dos focos criadouros do mosquito transmissor da doença.

PROGRAMAÇÃO DA AÇÃO CATATRECOS

- Dia 30/3 - Jardins Cachoeira e das Bandeiras;
- Dia 31/3 - Jardins América e Paulistano;
- Dia 1º/4 - Jardins Elizabeth, Áurea e Agenor;
- Dia 2/4 - Jardins Maria José, Maria Clara e Teixeira;
- Dia 3/4 - Jardins Teixeira, São Paulo e Vila dos Florianos;
- Dia 6/4 - Jardins Vera Lúcia, Matarazzo, Bela Vista e Luar;
- Dia 7/4 - Centro, Recanto Cidade Nova e Jd. Santa Julieta;
- Dia 8/4 - Jardins Ana Guilherme e Primavera;
- Dia 9/4 - Jardim Santa Maria e Campo Largo.

3º CIDADE LIMPA EM SALTO DE PIRAPORA

Parceria entre Prefeitura e TV Tem programou projeto para abril próximo

A administração municipal e a TV Tem firmaram nova parceria para desenvolver mais uma vez o Projeto Cidade Limpa em Salto de Pirapora. Essa será a terceira vez que a Prefeitura e a emissora de televisão, afiliada à rede Globo, vão desenvolver o projeto em nossa cidade. A ação já havia sido desenvolvida em 2006 e 2007.

O Cidade Limpa é um programa de cidadania que tem por objetivo conscientizar a população a limpar os quintais e terrenos, de modo a evitar acidentes domésticos, proliferação de animais e insetos transmissores de doenças, en-

tupimentos de bueiros e inundações. A ideia é motivar a comunidade a partilhar de um grande mutirão de limpeza, gerando mais segurança e melhor qualidade de vida.

Pela parceria, a Prefeitura será responsável pela logística do evento e disponibilização dos recursos necessários. A emissora desenvolverá a campanha de divulgação, com chamadas diárias durante sua programação.

A Prefeitura e a TV Tem programaram a execução do projeto para a semana de 13 a 17 de abril próximos. Confira abaixo a programação:

Dia 13/04

Jardim América (das 7 às 9 h), Jardim Cachoeira (das 9 às 11 h), Jardim das Bandeiras (das 12 às 14 h) e Jardim Paulistano (das 14 às 16 h);

Dia 14/04

Jardim Teixeira dos Santos (das 7 às 11 h), Jardim Maria Clara (12 às 14 h), Jardim Agenor, Áurea e Elizabeth (das 14 às 16 h);

Dia 15/04

Vila Ana Guilherme (das 7 às 11 h), Jardim Conde Francisco Matarazzo (das 12 às 14 h) e Jardim Vera Lúcia e Bela Vista (das 14 às 16 h);

Dia 16/04

Jardim Santa Maria e Alvorada (das 7 às 11 h), Jardim Silva Barros e Vila Santa Julieta (das 12 às 16h);

Dia 17/04

Jardim Madalena (das 7 às 11 h), Jardim Daniel Haddad (das 12 às 14 h) e Terras de São João (das 14 às 16 h);

Obs.: não será recolhido entulho de construção.

EXPEDIENTE

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

Lei Municipal Nº 1122/2005, de 3 de março de 2005

Editor Responsável: Márcio M. Pedroso - MTb 30941

Reportagens e Fotos: Márcio Pedroso

Design Gráfico e Tratamento de Imagens: Hélio Ortega Junior

Tiragem desta Edição: 3.000 exemplares

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora

Rua Pedro Aleixo dos Santos, 75 - Centro CEP: 18.160-000 - Tel.: (15) 3292-1301
Salto de Pirapora - SP

E-Mail: pmsp_imprensa@hotmail.com / Site: www.saltodepirapora.sp.gov.br

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA

1º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

RECEITAS	Previsão anual		1º BIMESTRE		Acumulado		
	Inicial	Atualizada	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	a realizar
			1	2			
Receitas Correntes (A)	48.350.000,00	48.350.000,00	7.655.786,48	8.001.134,57	7.655.786,48	8.001.134,57	40.348.865,43
Tributárias	4.301.500,00	4.301.500,00	272.700,00	326.432,00	272.700,00	326.432,00	3.975.068,00
Impostos	4.080.000,00	4.080.000,00	255.000,00	298.432,28	255.000,00	298.432,28	3.781.567,72
IPTU	2.330.000,00	2.330.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.330.000,00
ISSQN	1.000.000,00	1.000.000,00	116.000,00	222.934,27	116.000,00	222.934,27	777.065,73
ITBI	250.000,00	250.000,00	58.000,00	26.856,41	58.000,00	26.856,41	223.143,59
IRRF	500.000,00	500.000,00	81.000,00	48.641,60	81.000,00	48.641,60	451.358,40
Taxas	210.500,00	210.500,00	15.100,00	26.244,92	15.100,00	26.244,92	184.255,08
Contribuição de Melhoria	11.000,00	11.000,00	2.600,00	1.754,80	2.600,00	1.754,80	9.245,20
Contribuições	1.474.000,00	1.474.000,00	339.593,76	344.145,29	339.593,76	344.145,29	1.129.854,71
Patrimoniais	2.752.000,00	2.752.000,00	429.233,32	510.202,75	429.233,32	510.202,75	2.241.797,25
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	613.000,00	613.000,00	120.650,00	439.657,94	120.650,00	439.657,94	173.342,06
Transferências Correntes	43.600.867,00	43.600.867,00	7.165.626,50	7.185.854,75	7.165.626,50	7.185.854,75	36.415.012,25
(-) Contas Redutoras (ICMS,FPM,IPI Exp)	(6.572.000,00)	(6.572.000,00)	(1.112.267,08)	(1.092.762,99)	(1.112.267,08)	(1.092.762,99)	5.479.237,01
Outras Receitas Correntes	2.180.633,00	2.180.633,00	440.249,98	287.604,83	440.249,98	287.604,83	1.893.028,17
Receitas de Capital (B)	190.000,00	190.000,00	25.000,00	58.655,83	25.000,00	58.655,83	131.344,17
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	90.000,00	90.000,00	25.000,00	58.655,83	25.000,00	58.655,83	31.344,17
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
RECEITA TOTAL (A+B)	48.540.000,00	48.540.000,00	7.680.786,48	8.059.790,40	7.680.786,48	8.059.790,40	40.480.209,60
DESPESAS	Dotação Anual		1º BIMESTRE		Acumulado		
Categoria Econômica/Natureza	Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	A empenhar
Despesas Correntes (C)	42.535.650,00	42.534.903,49	9.623.152,86	4.612.892,55	9.623.152,86	4.612.892,55	32.911.750,63
Pessoal/Encargos Sociais	20.555.525,00	20.634.278,49	3.168.230,09	1.710.324,13	3.168.230,09	1.710.324,13	17.466.048,40
Juros/Encargos da Dívida Interna	203.000,00	203.000,00	35.701,48	35.701,48	35.701,48	35.701,48	167.298,52
Juros/Encargos Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	21.777.125,00	21.697.625,00	6.419.221,29	2.866.866,94	6.419.221,29	2.866.866,94	15.278.403,71
Despesas de Capital (D)	5.978.350,00	6.399.700,00	173.491,61	141.713,41	173.491,61	141.713,41	6.226.208,39
Investimentos	4.376.150,00	4.797.500,00	51.779,04	20.000,84	51.779,04	20.000,84	4.745.720,96
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.602.200,00	1.602.200,00	121.712,57	121.712,57	121.712,57	121.712,57	1.480.487,43
Amortização do Refin. Div. Mobil.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	1.602.200,00	1.602.200,00	121.712,57	121.712,57	121.712,57	121.712,57	1.480.487,43
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (E)	3.486.000,00	3.486.000,00					
DESPESA TOTAL (C+D)	48.514.000,00	48.934.603,49	9.796.644,47	4.754.605,96	9.796.644,47	4.754.605,96	39.137.959,02
SUPERÁVIT/DÉFICIT (A+B-C-D)	26.000,00	-394.603,49	-1.736.854,07	3.305.184,44	-1.736.854,07	3.305.184,44	

COMUNICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

A toda a população:

antes de adquirir um imóvel (casa, terreno, chácara, etc.) ou efetuar desmembramentos, verificar no Setor de Planejamento da Prefeitura se a propriedade encontra-se em situação regular.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Artigo 52, Inciso II, alínea "c" da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA / INDIRETA / FUNDACIONAL -MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
1º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

Cód. Função	Cód. Subf.	DESPESAS Funções/Subfunções	Dotação Anual		1º BIMESTRE		Acumulado		
			Inicial	Atualizada	Empenhado	Liquidado	Empenhado	Liquidado	a empenhar
1	0	LEGISLATIVO	994.800,00	994.800,00	148.975,85	148.975,85	148.975,85	148.975,85	845.824,15
1	31	Ação Legislativa	994.800,00	994.800,00	148.975,85	148.975,85	148.975,85	148.975,85	845.824,15
4	0	ADMINISTRAÇÃO	4.591.000,00	4.585.000,00	1.094.685,03	416.909,92	1.094.685,03	416.909,92	3.490.314,97
4	122	Administração Geral	3.791.000,00	3.785.000,00	964.345,90	359.736,29	964.345,90	359.736,29	2.820.654,10
4	123	Administração Financeira	800.000,00	800.000,00	130.339,13	57.173,63	130.339,13	57.173,63	669.660,87
6	0	SEGURANÇA PÚBLICA	870.000,00	870.000,00	177.365,02	89.518,06	177.365,02	89.518,06	692.634,98
6	182	Defesa Civil	870.000,00	870.000,00	177.365,02	89.518,06	177.365,02	89.518,06	692.634,98
8	0	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.889.000,00	1.889.000,00	675.542,04	193.228,82	675.542,04	193.228,82	1.213.457,96
8	241	Assistência ao Idoso	54.000,00	54.000,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	13.500,00	40.500,00
8	243	Assist. à Criança e ao Adolescente	455.000,00	450.000,00	75.177,02	45.869,18	75.177,02	45.869,18	374.822,98
8	244	Assistência Comunitária	1.380.000,00	1.385.000,00	586.865,02	133.859,64	586.865,02	133.859,64	798.134,98
9	0	PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.440.000,00	4.440.000,00	510.051,44	474.203,14	510.051,44	474.203,14	3.929.948,56
9	272	Previdência do Regime Estatutário	4.440.000,00	4.440.000,00	510.051,44	474.203,14	510.051,44	474.203,14	3.929.948,56
10	0	SAÚDE	12.041.000,00	12.041.000,00	2.891.749,88	1.615.275,33	2.891.749,88	1.615.275,33	9.149.250,12
10	301	Atenção Básica	9.881.000,00	9.915.000,00	2.401.075,65	1.355.394,29	2.401.075,65	1.355.394,29	7.513.924,35
10	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.700.000,00	1.650.000,00	354.654,34	205.161,80	354.654,34	205.161,80	1.295.345,66
10	304	Vigilância Sanitária	400.000,00	408.000,00	96.205,04	40.263,10	96.205,04	40.263,10	311.794,96
10	305	Vigilância Epidemiológica	60.000,00	68.000,00	39.814,85	14.456,14	39.814,85	14.456,14	28.185,15
11	0	TRABALHO	200.000,00	206.000,00	42.159,32	8.053,80	42.159,32	8.053,80	163.840,68
11	331	Proteção e Benefícios ao Trabalhador	200.000,00	206.000,00	42.159,32	8.053,80	42.159,32	8.053,80	163.840,68
12	0	EDUCAÇÃO	11.950.000,00	12.028.753,49	2.391.861,12	840.216,19	2.391.861,12	840.216,19	9.636.892,37
12	361	E ensino Fundamental	7.040.100,00	7.105.701,63	1.156.190,53	498.716,72	1.156.190,53	498.716,72	5.949.511,10
12	363	E ensino Profissional	11.500,00	11.500,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	1.820,00	9.680,00
12	364	E ensino Superior	488.500,00	488.500,00	74.806,55	36.280,29	74.806,55	36.280,29	413.693,45
12	365	Educação Infantil	3.165.900,00	3.179.051,86	615.729,31	238.991,13	615.729,31	238.991,13	2.563.322,55
12	367	Educação Especial	187.000,00	187.000,00	58.953,77	25.776,70	58.953,77	25.776,70	128.046,23
12	306	Alimentação e Nutrição	1.057.000,00	1.057.000,00	484.360,96	38.631,35	484.360,96	38.631,35	572.639,04
13	0	CULTURA	1.300.000,00	1.300.000,00	181.166,09	89.443,72	181.166,09	89.443,72	1.118.833,91
13	392	Difusão Cultural	1.300.000,00	1.300.000,00	181.166,09	89.443,72	181.166,09	89.443,72	1.118.833,91
15	0	URBANISMO	5.670.000,00	6.011.850,00	1.044.917,89	480.782,45	1.044.917,89	480.782,45	4.966.932,11
15	451	Infra-Estrutura Urbana	1.115.000,00	1.486.850,00	29.455,00	4.455,00	29.455,00	4.455,00	1.457.395,00
15	452	Serviços Urbanos	4.555.000,00	4.525.000,00	1.015.462,89	476.327,45	1.015.462,89	476.327,45	3.509.537,11
16	0	HABITAÇÃO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
16	482	Habitação Urbana	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
18	0	GESTÃO AMBIENTAL	130.000,00	130.000,00	8.403,02	4.303,63	8.403,02	4.303,63	121.596,98
18	541	Preservação e Conservação Ambiental	130.000,00	130.000,00	8.403,02	4.303,63	8.403,02	4.303,63	121.596,98
20	0	AGRICULTURA	150.000,00	150.000,00	21.811,08	6.081,43	21.811,08	6.081,43	128.188,92
20	606	Extensão Rural	150.000,00	150.000,00	21.811,08	6.081,43	21.811,08	6.081,43	128.188,92
26	0	TRANSPORTE	1.300.000,00	1.300.000,00	246.969,88	97.016,01	246.969,88	97.016,01	1.053.030,12
26	782	Transporte Rodoviário	1.300.000,00	1.300.000,00	246.969,88	97.016,01	246.969,88	97.016,01	1.053.030,12
27	0	DESPORTO E LAZER	780.000,00	780.000,00	142.863,77	72.474,57	142.863,77	72.474,57	637.136,23
27	812	Desporto Comunitário	780.000,00	780.000,00	142.863,77	72.474,57	142.863,77	72.474,57	637.136,23
28	0	ENCARGOS ESPECIAIS	2.108.200,00	2.108.200,00	218.123,04	218.123,04	218.123,04	218.123,04	1.890.076,96
28	843	Serviço da Dívida Interna	1.805.200,00	1.805.200,00	157.414,05	157.414,05	157.414,05	157.414,05	1.647.785,95
28	845	Transferências	303.000,00	303.000,00	60.708,99	60.708,99	60.708,99	60.708,99	242.291,01
		TOTAL	48.514.000,00	48.934.683,49	9.796.644,47	4.754.685,96	9.796.644,47	4.754.685,96	39.137.999,02

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA****VISITE O NOSSO SITE:****www.saltodepirapora.sp.gov.br**

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

(Artigos 53, Inciso II e 50, Inciso IV da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
1º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

I – RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	Previsão Anual		Receitas Realizadas		Saldo a Realizar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições dos Servidores Ativos	4.550.000,00	4.550.000,00	1.139.777,61	1.139.777,61	3.410.222,39
Contribuições dos Servidores Inativos	5.000,00	5.000,00	863,77	863,77	4.136,23
Contribuições dos Pensionistas	9.000,00	9.000,00	962,72	962,72	8.037,28
Receitas Patrimoniais	2.234.000,00	2.234.000,00	465.491,86	465.491,86	1.768.508,14
Compensações Previdenciárias	250.000,00	250.000,00	39.478,80	39.478,80	210.521,20
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	502.000,00	502.000,00	91.624,71	91.624,71	410.375,29
Total	7.550.000,00	7.550.000,00	1.738.199,47	1.738.199,47	5.811.800,53

II – DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	Dotação Anual		Empenhadas		Liquidadas		Saldo a Empenhar
	Inicial	Atualizada	No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Inativos	2.000.000,00	2.000.000,00	249.712,34	249.712,34	249.712,34	249.712,34	1.750.287,66
Pensionistas	900.000,00	900.000,00	75.269,34	75.269,34	75.269,34	75.269,34	824.730,66
Outros Benefícios	1.040.000,00	1.040.000,00	110.409,59	110.409,59	110.409,59	110.409,59	929.590,41
Outras Despesas	374.000,00	374.000,00	41.495,64	41.495,64	33.485,06	33.485,06	332.504,36
Total	4.314.000,00	4.314.000,00	476.886,91	476.886,91	468.876,33	468.876,33	3.837.113,09

III - RESULTADO	3.236.000,00	3.236.000,00	1.261.312,56	1.261.312,56	1.269.323,14	1.269.323,14	
------------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	---------------------	--

IV – DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS	RS		RS	
Receitas	1.808.331,74		Despesas	
Orçamentárias	1.738.199,47		Orçamentárias pagas	
Extra-orçamentárias	70.132,27		Extra-orçamentárias	
			Inscrição Restos a pagar*	
Saldo do exercício anterior	24.032.194,57		Saldo Atual	
Caixa	0,00		Caixa	
Bancos Conta Movimento	67.493,20		Bancos Conta Movimento	
Aplicações Financeiras	23.964.701,37		Aplicações Financeiras	
Total Geral	25.840.526,31		25.840.526,31	

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -

MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
1º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

RECEITAS CORRENTES	MARÇO	ABRIL	MARÇO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	MÊS DE REF. FEVEREIRO	TOTAL	Aprovação Bimestre Anterior	Previsão atualizada Exercício
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.515.080,86	4.181.327,33	3.743.532,67	3.800.677,91	4.144.838,93	3.923.738,85	4.387.828,22	4.818.521,89	3.876.326,27	5.295.142,58	4.542.790,41	3.785.905,00	30.893.884,18	48.981.846,11	30.832.088,88
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	305.288,65	324.673,12	338.498,88	346.864,91	409.798,66	353.895,23	387.238,67	456.539,83	488.584,75	446.532,21	483.329,25	399.915,98	4.682.294,88	4.370.985,21	4.899.088,88
Autarquias													0,00		
Fundações Públicas	305.288,65	324.673,12	338.498,88	346.864,91	409.798,66	353.895,23	387.238,67	456.539,83	488.584,75	446.532,21	483.329,25	399.915,98	4.682.294,88	4.370.985,21	4.899.088,88
Empresas Estatais Dependentes													0,00		
Subtotal	4.848.288,65	4.506.800,62	4.082.031,55	4.157.542,82	4.554.637,59	4.277.634,08	4.775.066,89	5.275.061,72	4.364.910,99	5.741.674,79	5.026.119,66	4.185.820,98	35.576.179,06	53.362.831,32	35.731.177,76
Receitas Transf. Intrag. Adm. Dir/Ind e Fund.													0,00		
Contrib. Serv. Reg. Previdência	184.975,69	187.187,18	118.114,28	113.583,67	111.742,49	117.488,53	135.844,18	115.183,86	112.432,85	121.428,91	213.881,45	126.621,01	1.487.388,80	1.244.808,44	1.464.080,80
Compensação Financeira entre Reg. Pres.	18.917,25	18.959,94	17.735,20	8,08	36.176,42	18.885,21	17.873,53	77.636,07	125.608,71	58.723,12	95.719,40	18.739,48	487.373,44	485.968,14	248.080,80
FUNDEF	346.864,80	451.297,46	495.243,63	326.488,42	523.496,95	427.380,72	586.527,14	478.482,36	423.456,22	498.494,58	587.316,77	495.978,62	5.483.889,87	5.287.514,58	6.008.080,80
Anulação de Restos a Pagar													0,00		
Outras													0,00		
Subtotal	489.499,94	577.444,58	531.082,11	437.672,17	671.413,96	543.854,56	649.888,77	671.272,39	639.495,78	630.646,61	820.749,72	642.341,03	7.157.731,11	6.856.331,08	7.714.080,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.358.788,71	3.929.356,04	3.546.949,44	3.719.815,69	3.883.223,63	3.733.779,52	4.125.178,12	4.603.789,33	3.725.415,22	5.111.028,18	4.195.378,94	3.538.161,99	28.418.410,17	46.518.862,40	42.545.268,68

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO

(Artigo 53, Inciso III da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
1º BIMESTRE DE 2009**RESULTADO PRIMÁRIO**

Valores expressos em R\$

RECEITAS FISCAIS	Previsão Atualizada			Realização		Período Exercício Anterior
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	48.350.000,00	7.655.786,48	7.655.786,48	8.001.134,57	8.001.134,57	6.740.295,58
Receitas de Capital	190.000,00	25.000,00	25.000,00	58.655,83	58.655,83	469.021,63
Subtotal:	48.540.000,00	7.680.786,48	7.680.786,48	8.059.790,40	8.059.790,40	7.209.317,21
(-) Deduções						
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendas de aplicações Financeiras	2.729.000,00	426.733,32	426.733,32	506.176,18	506.176,18	383.921,22
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas de alienações de ativos	90.000,00	25.000,00	25.000,00	58.655,83	58.655,83	
Subtotal	2.819.000,00	451.733,32	451.733,32	564.832,01	564.832,01	383.921,22
I - RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS	45.721.000,00	7.229.053,16	7.229.053,16	7.494.958,39	7.494.958,39	6.825.395,99

DESPESAS FISCAIS	Dotação Atualizada			Despesas Liquidadas		Período Exerc. Ant.
	Anual	Do Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	42.534.903,49	7.089.150,58	7.089.150,58	4.612.892,55	4.612.892,55	6.458.879,50
(-) Juros e Encargos da Dívida	203.000,00	33.833,33	33.833,33	35.701,48	35.701,48	31.955,61
Subtotal	42.331.903,49	7.055.317,25	7.055.317,25	4.577.191,07	4.577.191,07	6.426.923,89
Despesas de Capital	6.399.700,00	1.066.616,67	1.066.616,67	141.713,41	141.713,41	828.865,17
(-) Deduções	1.602.200,00	267.033,33	267.033,33	121.712,57	121.712,57	604.948,52
Amortização de Dívida	1.602.200,00	267.033,33	267.033,33	121.712,57	121.712,57	604.948,52
Concessão de Empréstimos						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado						
Subtotal	4.797.500,00	799.583,33	799.583,33	20.000,84	20.000,84	223.916,65
II - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.486.000,00					
III - DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS	47.129.403,49	7.854.900,58	7.854.900,58	4.597.191,91	4.597.191,91	6.650.840,54
IV - RESULTADO PRIMÁRIO (I - III+II)	2.077.596,51	-625.847,42	-625.847,42	2.897.766,48	2.897.766,48	174.555,45

RESULTADO NOMINAL ESPECIFICAÇÃO	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Em 31/12 Exerc. Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	No Bimestre (C-B)	até o Bimestre (C-A)
I. Dívida Consolidada	52.116.547,09	52.046.697,97	52.046.697,97		
II. Deduções:(*)	26.625.250,39	29.045.484,19	29.045.484,19		
Ativo Disponível	2.653.231,98	3.823.596,39	3.823.596,39		
Haveres Financeiros	23.972.593,02	25.228.785,35	25.228.785,35		
(-) Restos a Pagar Processados	574,61	6.897,55	6.897,55		
III. Dívida Consolidada Líquida (I-II)	25.491.296,70	23.001.213,78	23.001.213,78		
IV. Receita de Privatizações					
V. Passivos Reconhecidos					
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	25.491.296,70	23.001.213,78	23.001.213,78	0,00	-2.490.082,92

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL -MUNICÍPIO DE SALTO DE PIRAPORA
1º BIMESTRE DE 2009

Valores expressos em R\$

PODER / ÓRGÃO / ENTIDADES	Saldo de Exercícios Anteriores	Inscrições		Baixas				Montante a Pagar	Disponibilidade Financeira
		Processados	Não Processados	Cancelamentos		Pagamentos			
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre		
PODER LEGISLATIVO									
Câmara Municipal	0,00							0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	2.475.284,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828.354,04	1.828.354,04	646.930,04	646.930,04
Prefeitura Municipal	2.469.408,29			0,00	0,00	1.822.538,25	1.822.538,25	646.870,04	646.870,04
Órgãos/Entidades	5.875,79	0,00	0,00	0,00	0,00	5.815,79	5.815,79	60,00	60,00
Fund Publ Prev Func Publ Mun	5.875,79			0,00	0,00	5.815,79	5.815,79	60,00	60,00
TOTAL:	2.475.284,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.828.354,04	1.828.354,04	646.930,04	646.930,04

LEI Nº 1268/2009

De 18 de fevereiro de 2009.

Dispõe sobre a criação do Centro de Controle de Zoonoses e a instituição de normas e procedimentos aplicáveis às condutas relacionadas com as populações animais e sobre o controle e prevenção das zoonoses e da fauna nociva no Município de Salto de Pirapora, revoga a Lei nº 973/98, de 19 de agosto de 1998 e, dá outras providências.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses que irá compor a estrutura orgânico-administrativa da Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora fazendo parte da Diretoria de Saúde.

Art. 2º - O Centro de Controle de Zoonoses deverá ser coordenado por um Médico Veterinário para responder como autoridade sanitária e ficando atribuída a este profissional a competência legal descrita no Código Sanitário Estadual (Lei 10.083).

Art. 3º - As ações do Centro de Controle de Zoonoses serão realizadas de forma articulada com a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, assim como as demais ações que visem a garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Todas as ações e programas relativos ao Centro de Controle de Zoonoses devem ter como objetivo a melhor conciliação entre saúde da população e o meio ambiente.

Art. 4º - O desenvolvimento de ações e de procedimentos e a implantação de normas decorrentes das condutas relacionadas com as populações animais, bem como a prevenção e os critérios de controle de zoonoses e da fauna nociva no Município de Salto de Pirapora, terão suas diretrizes e parâmetros fixados pela presente Lei.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - ZOOSE – toda e qualquer infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem, diretamente ou por meio de vetores;

II - VIGILÂNCIA ANIMAL – procedimento administrativo formalizado através do sistema de ronda, que deverá ser realizada em viaturas apropriadas, dotadas de compartimento próprio para transporte seguro de animais, efetuada em caráter preventivo, de forma permanente, sendo obrigatório o exercício desse procedimento em função do atendimento de denúncias;

III - FAUNA NOCIVA – compreende o conjunto de animais representados pelas categorias de animais peçonhentos e de animais sinantrópicos;

IV - ANIMAIS PEÇONHENTOS – compreendem a categoria de animais que integram a fauna nociva, cujas espécies, devidamente catalogadas pela autoridade competente, caracterizam-se por secretar substâncias tóxicas (venenos) e por possuir órgão especializado para sua inoculação;

V - ANIMAIS SINANTRÓPICOS – compreendem a categoria de animais que integram a fauna nociva, cujas espécies, devidamente catalogadas pela autoridade competente, caracterizam-se por coabitar indesejavelmente com o ser humano;

VI - ANIMAL SOLTO – todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VII - ANIMAL DOMÉSTICO – todo e qualquer animal, devidamente catalogado pela autoridade competente, cuja responsabilidade pelo tratamento possa ser exercida pelo homem, com finalidade comercial ou para estimação, desde que não seja considerado de origem selvagem, a critério do médico veterinário competente;

VIII - ANIMAL SILVESTRE – todo e qualquer animal, devidamente catalogado pela autoridade competente, proveniente das selvas, pertencentes ao conjunto da fauna brasileira;

IX - ANIMAL EXÓTICO – todo e qualquer animal, devidamente catalogado pela autoridade competente, porém não pertencentes ao conjunto da fauna brasileira;

X - ANIMAL APREENDIDO – todo animal de quaisquer espécies capturado por servidores municipais, pelo Corpo de Bombeiros ou por integrantes de entidades representativas, que se encontra sob a guarda do Serviço de Controle de Zoonoses;

XI - ALOJAMENTO DE ANIMAIS – toda a dependência apropriada para a guarda e manutenção dos animais apreendidos;

XII - MAUS TRATOS – toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, de acordo com a regulamentação a ser estabelecida pela autoridade competente;

XIII - CONDIÇÕES INADEQUADAS – regime de manutenção de animais em ambiente insalubre, em contato direto e indireto com outros animais portadores de doenças ou em alojamento de dimensões impróprias a sua espécie, bem como mantê-lo com falta de higiene;

XIV - COLEÇÕES LÍQUIDAS – qualquer quantidade de água parada;

XV - RESGATE – ato de recuperação do animal recolhido pelo Serviço de Controle de Zoonoses, feito pelo seu legítimo proprietário ou por seu responsável;

XVI - ADOÇÃO – forma de aquisição de animal apreendido que se encontra sob a guarda do Serviço de Controle de Zoonoses, desde que decorrido o prazo de resgate e mediante declaração do interessado de que manterá o animal vivo e bem cuidado;

XVII - DOAÇÃO – ato de doar animal que se encontrar sob a guarda do Serviço de Controle de Zoonoses, a pessoas físicas ou jurídicas, desde que decorrido o prazo de resgate e mediante declaração do responsável que manterá o animal vivo e bem cuidado;

XVIII - LEILÃO – processo de caráter facultativo, realizado a critério da autoridade competente, em hasta pública, para transferência da propriedade de animais pertencentes ao Serviço de Controle de Zoonoses; a pessoas físicas ou jurídicas, desde que decorrido o prazo de resgate;

XIX - CONTROLE ZOO-SANITÁRIO – programa de fiscalização formalizado através do controle ou combate de condutas relacionadas com animais de que trata esta Lei, mediante implementação de um conjunto de atividades e procedimentos que visem garantir sempre o saneamento do meio;

XX - EUTANÁSIA – morte sem sofrimento, método humanitário de sacrifício animal baseado em procedimentos científicos.

CAPÍTULO II**DOS OBJETIVOS BÁSICOS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE**

Art. 6º - Os objetivos básicos do Centro de Controle de Zoonoses; serão constituídos com observância nos seguintes itens:

I - Implantação de ações de caráter urbano com prevenção e controle de zoonoses, visando precisamente:

- Promover programas de prevenção, redução e eliminação da morbidade e da mortalidade, bem como, o sofrimento humano causado pelas zoonoses urbanas prevalentes;
- Promover a preservação da saúde da população, mediante o emprego dos conhecimentos científicos especializados e experiências da Saúde Pública.

II - Implantação de ações de caráter urbano para controle das populações animais, visando precisamente:

- Promover a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimento dos animais;
- Promover a preservação da saúde e do bem estar da população humana, evitando-lhe danos ou incômodos causados por animais;
- Promover a criação de programas, em caráter permanente ou temporário, para preservar o controle da população animal de uma forma geral, errante ou não;
- Promover campanhas de educação continuada e posse responsável de animais.

CAPÍTULO III**DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES E GATOS**

Art. 7º - Caberá ao Centro de Controle de Zoonoses a execução de um Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos.

Parágrafo 1º - A Diretoria de Saúde, órgão responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses, poderá estabelecer parcerias, para o correto desempenho na ação mencionada no caput deste artigo, com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não-governamentais de proteção animal e outras instituições públicas ou privadas, afeitas à atividade em questão.

Parágrafo 2º - Será promovido o controle ético das populações de cães e gatos, que consiste no controle de reprodução e educação para a posse responsável.

Parágrafo 3º - As cirurgias de esterilização (castração) para machos e fêmeas serão utilizadas como método eficaz para o controle de reprodução de cães e gatos.

Parágrafo 4º - Vetado.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA DO SISTEMA

SEÇÃO I

DAS PROIBIÇÕES

Art. 8º - Sem prejuízo das demais proibições que poderão ser estabelecidas pelo executivo Municipal, para os efeitos desta Lei, fica expressamente proibido:

I - O acúmulo de lixo, de materiais inservíveis ou de outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de animais sinantrópicos e ou peçonhentos;

II - A permanência de animais soltos ou contidos de maneira inadequada nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

III - O passeio de cães nas vias e logradouros públicos, exceto com o uso de coleira e guia, desde que seja o animal conduzido por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos;

IV - Abandonar, Alimentar ou tratar animais em via ou logradouro público;

V - Maltratar ou praticar atos de crueldade contra os animais;

VI - Exibir toda e qualquer espécie de animal agressivo, ainda que domesticado, em vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso público;

VII - A utilização de animais feridos, enfraquecidos ou doentes em veículo de tração animal;

VIII - Deixar de utilizar o sistema de frenagem ou deixar de acioná-lo especialmente quando for descer ladeiras, em veículo de tração animal;

IX - Realizar qualquer tipo de procedimento de higienização de animais em via, logradouro ou passeio público.

Parágrafo único - Observando o disposto no inciso XII do artigo 3º desta Lei, também se considera maus tratos toda e qualquer ação voltada contra os animais que implique em crueldade, especialmente no que se refere a:

I - Ausência de alimentação mínima necessária;

II - Excesso de peso de carga;

III - Tortura;

IV - Uso de animais feridos;

V - Submissão à experiência pseudocientífica;

VI - Todos os demais procedimentos da espécie elencados nas disposições do Decreto Federal Nº 24.645 de 10 de julho de 1934, que estabelece Medidas de Proteção aos Animais.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ANIMAIS E DE ESTABELECIMENTOS

Art. 9º - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos são obrigados a mantê-los sob abrigo de chuva e permanentemente isentos de coleções líquidas, de forma a evitar a proliferação de mosquitos.

Art. 10 - Nas obras de construção civil e nos terrenos particulares é obrigatório a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art. 11 - Os responsáveis por piscinas são obrigados a manter o tratamento adequado da água, de forma a não permitir seu abandono e, conseqüentemente, a transmissão de doenças ou a proliferação de mosquitos.

Art. 12 - A manutenção de animais em condomínios será regulamentada pelas respectivas convenções subordinadas à Lei vigente.

Art. 13 - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus respectivos proprietários.

Parágrafo único - Quando o ato danoso for cometido sob a guarda do preposto, entender-se-á deste a responsabilidade a que alude o presente artigo.

Art. 14 - É de responsabilidade do proprietário a manutenção de seus animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes a remoção dos dejetos deixados pelos mesmos nas vias públicas bem como sua guarda ou tratamento.

I - Os proprietários serão responsáveis por todos os cuidados necessários a seus animais, inclusive pela garantia da prestação a eles de quaisquer atendimentos medico veterinários;

II - Os animais devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugir ou agredir terceiros ou outros animais;

III - Os proprietários de animais deverão mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de que funcionários de empresas prestadores destes serviços possam ter acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte dos animais, protegendo ainda os transeuntes;

IV - Em qualquer imóvel onde permanecer animal bravo, deverá ser afixada placa comunicando o fato com tamanho compatível à leitura a distancia e em local visível ao publico;

V - Os cães mordedores e bravios somente poderão sair às ruas devidamente contido com uso de contenção adequado, como guia ou similar e focinheira.

Art. 15 - Em residências situadas na zona urbana do município será permitida a criação, o alojamento e a manutenção de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), desde que não sejam causa de insalubridade ou incômodo à vizinhança.

Art. 16 - Os proprietários encaminharão seus animais ao Centro de Controle de Zoonoses somente em casos de comprovada suspeita de raiva ou outra doença de interesse da saúde publica.

Art. 17 - Os proprietários de cães e gatos ficam obrigados a mantê-los adequadamente domiciliados e imunizados anualmente contra raiva, comprovando essa condição mediante apresentação do atestado de vacinação, que deverá ser exibido sempre que solicitado pela autoridade competente.

Art. 18 - Sempre que ocorrer a hipótese de falecimento do animal caberá ao proprietário a disposição adequada do cadáver, podendo, contudo, solicitar a orientação do Centro de Controle de Zoonoses.

Art. 19 - Nos casos de infestações de animais sinantrópicos ou peçonhentos, caberá ao Centro de Controle de Zoonoses, a orientação técnica e a intimação dos responsáveis, ficando a execução dos serviços eventualmente necessários, de reforma, limpeza, desinsetização ou desra-

tização nos imóveis vistoriados de responsabilidade exclusiva de seus respectivos proprietários.

SEÇÃO III

DAS SANÇÕES

Art. 20 - As infrações aos preceitos desta Lei, classificam-se em:

- I – Leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II – Graves, aquelas em for verificada uma circunstância agravante;
- III – Gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 21 - São circunstâncias atenuantes:

- I – A ação do infrator não ter sido a fundamental para a consecução do evento;
- II – A errada compreensão da norma sanitária, admitida como escusável, quando latente a incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do fato;
- III – O infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as conseqüências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;
- IV – Ter o infrator sofrido coação, a que não podia resistir, par a prática do ato;
- V – A irregularidade cometida ser pouco significativa;
- VI – Ser o infrator, primário.

Art. 22 - São circunstâncias agravantes:

- I – Ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má fé;
- II – Ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente de ação ou omissão que contraria o disposto na Legislação Sanitária;
- III – Tendo conhecimento do ato ou fato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada, tendentes a evitá-lo ou saná-lo;
- IV – O infrator coagir outrem para a execução material da infração;
- V – Ter a infração conseqüências calamitosas à saúde pública;
- VI – Ser o infrator, reincidente.

Art. 23 - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, a Autoridade Sanitária, independente de outras sanções cabíveis decorrentes de Legislação Federal ou Estadual, poderão aplicar as seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Multa;
- III – Apreensão do animal;
- IV – Interdição total ou parcial, temporária ou definitiva, de locais ou estabelecimentos.

Art. 24 - A pena de multa será variável de acordo com a gravidade da infração, como segue:

- I – Infrações leves, multa de 50 UFM;
- II – Infrações graves, multa de 100 UFM;
- III – Infrações gravíssimas, multa de 150 UFM.

Parágrafo 1º - Na reincidência a pena será aplicada em dobro.

Parágrafo 2º - A pena de multa não excluirá, conforme a natureza e a gravidade da situação, a aplicação de qualquer outra das penalidades previstas no artigo 22, nem tampouco, a instauração do procedimento administrativo apropriado ou a comunicação devida à autoridade policial, conforme a natureza e a gravidade da infração.

Parágrafo 3º - Independente do disposto no parágrafo anterior, a reiteração de infrações da mesma natureza autorizará, conforme o caso, a definitiva apreensão dos animais.

Art. 25 - Todas as penas previstas na presente Lei são aplicáveis independentemente de prévia notificação.

Art. 26 - Além da pena categoricamente descrita no artigo 21 desta Lei, ainda poderão ser aplicadas penas de caráter educativo, que se consistirá, alternada ou cumulativamente, nas seguintes modalidades:

- I - Divulgação pelos meios de comunicação com a finalidade de atingir o público alvo ou clientela do estabelecimento infrator ou do responsável pela infração;
- II - Informações a clientela alvo ou à população em geral por meio de mala postal direta ou por meio de divulgação na imprensa local, a critério da autoridade competente;
- III - Reciclagem de dirigentes, técnicos, empregados e responsáveis pelo estabelecimento infrator, bem como aos demais infratores;
- IV - Veiculação, divulgação e fornecimento de informações junto à comunidade, incluindo os estabelecimentos educacionais de qualquer natureza, de mensagens educativas expedidas mediante orientação técnica e prévia anuência do Centro de Controle de Zoonoses;
- V - Obrigatoriedade de prestação de serviço público, que reparem o dano moral ou material causado;
- VI - Convocação para participação ativa nos programas de ação elencados no artigo 6º desta Lei.

SEÇÃO IV

DA APREENSÃO DE ANIMAIS

Art. 27 - Serão apreendidos e recolhidos às dependências do Centro de Controle de Zoonoses, os animais que:

- I - Estejam soltos ou contidos de maneira inadequada nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso público e principalmente quando estiverem causando incômodo ou ainda houver solicitação de apreensão pela população;
- II - Sejam suspeitos de raiva ou outras zoonoses;
- III - Estiverem soltos em vias públicas e sejam considerados mordedores viciosos pelo Médico Veterinário; mediante apresentação de dois ou mais boletins de ocorrência policial; ou ainda através de determinação judicial.

Parágrafo único - Sem prejuízo da aplicação da pena de multa mencionada no artigo 22 desta Lei, o proprietário do animal apreendido somente poderá retirá-lo mediante prévio pagamento dos preços públicos decorrentes de cada procedimento constante do anexo único da presente Lei.

Art. 28 - A apreensão deverá ser realizada por profissionais capacitados em manejo etológico, comportamento e bem estar animal. Os profissionais deverão atuar de forma cortês no atendimento ao público, de modo a minimizar dificuldades no desenvolvimento das funções, reduzir ocorrências de acidentes e sensibilizar a comunidade para que compreenda e assuma os conhecimentos e a postura de boas pratica na interação com animais.

- I - Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados;
- II – Os veículos usados para a apreensão deverão estar devidamente identificados com os funcionários uniformizados.

Art. 29 - A apreensão deverá ser planejada, considerando horários e temperatura ambiente, além da distância, a fim de reduzir o tempo de permanência dos animais no veículo.

I – Antes de recolher o animal os funcionários deverão averiguar se existe proprietário ou responsável pelo mesmo ou se o animal pertence à comunidade;

II – Em cada situação, deverá ser avaliado o comportamento do animal a ser recolhido para escolha da melhor forma de manejo;

III – A contenção deverá ser feita preferencialmente por meio de guia/corda de algodão macio, sendo que o animal deverá ser conduzido pelo funcionário e nunca arrastado;

IV – O funcionário poderá optar por conduzir o animal no colo até o carro e então colocá-lo na caixa de transporte ou posicionar a gaiola ou caixa de transporte próximo ao local onde o animal se encontra para conduzi-lo até o seu interior;

V – Quando impossível a aproximação junto ao animal pela existência de barreiras físicas ou em razão de seu comportamento arreado ou arisco, será possível a utilização de zarabatana.

Art. 30 - O veículo utilizado para o transporte dos animais apreendidos deverá estar em perfeitas condições, corretamente higienizado, com carrocerias fechadas, na qual haja devida ventilação.

I – Os animais deverão ser transportados em condições adequadas em pequeno número;

II – Não serão transportadas espécies diferentes no mesmo compartimento do veículo.

Art. 31 - O animal apreendido e recolhido pela autoridade sanitária competente, poderá permanecer nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, sob os cuidados de profissionais adequados, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a critério da autoridade competente, ficando o respectivo proprietário sujeito ao pagamento dos preços públicos de que trata o anexo único da presente Lei.

Parágrafo 1º - Os animais apreendidos deverão ser mantidos em instalações adequadas conforme normas do Ministério da Saúde, recinto higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequadas e separados por sexo, espécie e estado de saúde.

Parágrafo 2º - Os cães que estiverem clinicamente saudáveis, após avaliação do Médico Veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, poderão permanecer nos canis de adoção por um período máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a disponibilidade de espaço físico.

Parágrafo 3º - Excetuam-se das disposições do “caput” deste artigo, os animais silvestres e exóticos, que serão prontamente encaminhados à Polícia Florestal, ao Ibama, à Zoológicos ou ainda reintroduzidos em reservas ecológicas, a critério da autoridade competente.

Parágrafo 4º - Os animais que deixarem de serem resgatados nos prazos estabelecidos no “caput” deste artigo, passam a ser de propriedade da Prefeitura de Salto de Pirapora, que procederá, preferencialmente, da forma prevista nos incisos II, III e IV do artigo 32 desta Lei, sem prejuízo dos demais critérios de destinações legalmente instituídos.

Art. 32 - Em nenhuma hipótese a Prefeitura de Salto de Pirapora ou os funcionários responsáveis pela execução desta Lei respondem por quaisquer indenizações pelo cumprimento desta Lei, especialmente nos casos de:

I - Dano ou óbito do animal apreendido;

II - Eventuais danos materiais ou pessoais causados a terceiros pelo animal durante o ato de apreensão e ou de resgate.

SEÇÃO V

DA DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 33 - Observando os prazos e definições desta Lei, uma vez realizada a apreensão dos animais, poderão ser adotados, a critério da autoridade competente, os seguintes procedimentos:

I - Resgate;

II - Adoção;

III - Leilão (para animais de grande porte);

IV – Doação a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive entidades protetoras de animais devidamente cadastradas na prefeitura, e ou entidades filantrópicas do município.

V – Reinserção do animal nas comunidades;

Parágrafo 1º - Para obter o resgate do animal, será exigido o documento de identidade do proprietário, o comprovante de residência respectivo, bem como será assinado Termo de Responsabilidade comprometendo-se a manter seu animal segundo preceitos de Propriedade, posse e guarda responsável nos termos da legislação.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o interessado em obter o resgate do animal ficará sujeito ao pagamento prévio dos preços públicos pelos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Quando necessária, a eutanásia humanitária deverá seguir os métodos científicos reconhecidos e aprovados legalmente.

Parágrafo 4º - No caso de animais portadores de doenças e ou ferimentos considerados graves e ou clinicamente comprometidos caberá ao médico veterinário responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses, após a avaliação em emissão de laudo técnico, decidir seu destino, mesmo sem esperar o prazo estipulado no Artigo nº 30

Parágrafo 5º - A reinserção somente será admitida em se tratando em animal aparentemente sadio, bem aceito pela comunidade, desde que haja um responsável identificado documentalmente na comunidade.

Parágrafo 6º - Não poderão ser destinados a adoção os animais que ofereçam risco a saúde, à vida ou à segurança das pessoas conforme laudo técnico elaborado por médico veterinário.

Art. 34 - Para a realização de leilões, o responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses, convocará os interessados em hasta pública com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, através de edital a ser afixado em local de costume.

Parágrafo 1º - A realização do leilão é facultativa, a critério da autoridade competente, que poderá deixar de realizá-lo desde que proceda com observância às normas da presente Lei.

Parágrafo 2º - Cada animal a ser leiloado será devidamente avaliado para fins de arbitramento de lance mínimo, considerando-se sempre que possível, as despesas proporcionais de transporte, hospedagem, assistência médico-veterinária e demais serviços.

Parágrafo 3º - Na impossibilidade de se obter a avaliação do animal na forma do disposto no parágrafo precedente ou se o preço encontrado for superior ao valor real do animal, a autoridade competente fixará o valor do lance mínimo com base nos preços praticados no mercado, observados as características do animal.

Parágrafo 4º - Os animais que não forem arrematados em leilão poderão ser posteriormente vendidos pela melhor oferta, ou doados, a critério da Autoridade Sanitária.

Parágrafo 5º - Os animais destinados ao leilão, que eventualmente venham apresentar alterações no seu estado clínico, conforme avaliação do médico veterinário responsável, poderão ser retirados da hasta pública antes, durante ou depois do seu início.

SEÇÃO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - O Diretor da Diretoria Municipal de Saúde exercerá permanente fiscalização sobre os serviços de que trata esta Lei.

Parágrafo 1º - A coordenação dos serviços mencionados no “caput” deste artigo caberá ao médico veterinário responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses, em consonância com os profissionais responsáveis pela Vigilância Epidemiológica, atuando como autoridade sanitária com amplos poderes para realização dos trabalhos.

Parágrafo 2º - A competência para aplicação das penalidades de que trata o artigo 22 desta Lei, caberá igualmente aos Funcionários Controladores de Zoonoses e Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses, sob orientação do agente referido no parágrafo precedente.

Art. 36 - O montante das multas por infração a esta Lei, bem como os recursos oriundos dos emolumentos e taxas deverão ser recolhidos através de guia específica a ser expedida pela Diretoria de Finanças – vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, com vistas a complementar a manutenção do Centro de Controle de Zoonoses, bem como a realização de ações educativas sobre posse responsável; identificação e registro dos animais; campanhas de vacinação anti-rábica.

Art. 37 - A interdição dos locais de que trata o inciso IV do artigo 22 desta Lei ocorrerá quando, a juízo da Autoridade Sanitária, o mesmo for considerado em condições impróprias para o serviço quer na inobservância das normas regulamentares, quer por oferecer risco à saúde de usuários ou de terceiros.

Parágrafo único - O local temporariamente interditado, somente será liberado após a correção das irregularidades apontadas pela fiscalização.

Art. 38 - O desrespeito ou o desacato à Autoridade Sanitária, ou ainda a obstaculização ao exercício de suas funções, sujeitará o infrator à penalidade de multa de natureza excepcional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo 1º - A Autoridade Sanitária, terá livre acesso, a qualquer tempo, em locais ou estabelecimentos, quando no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 2º - Para garantir a ação da fiscalização sanitária e o fiel cumprimento à execução da presente Lei e das demais normas sanitárias poderá, sempre que necessário, ser requisitado o apoio do reforço policial.

Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora garantirá às autoridades sanitárias a adequada proteção jurídica, para o pleno exercício de suas funções públicas.

Art. 39 - Todos os procedimentos relacionados nos incisos do artigo 21 desta Lei serão lavrados em termo próprio, originando sempre o processo administrativo respectivo.

Art. 40 - Caberá ao Executivo Municipal, dotar o Centro de Controle de Zoonoses e Fauna Nociva de recursos materiais e humanos para o cumprimento da Lei aqui descrita.

SEÇÃO VII

DOS RECURSOS

Art. 41 - Os prazos de recurso concedidos aos infratores seguirão aqueles já estipulados no Código Sanitário Estadual (Lei 10.083/98).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 42 - As identificações e os registros dos animais domésticos através de chip eletrônico pelo Centro de Controle de Zoonoses serão realizados conforme a disponibilidade de recursos financeiros para tal.

Art. 43 - Todos os cães e gatos residentes no município deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Centro de Controle de Zoonoses.

Parágrafo único - Todos os procedimentos para o registro dos animais serão definidos através de Decreto específico.

Art. 44 - Os animais recolhidos às dependências do Centro de Controle de Zoonoses, quando portadores de zoonose(s), ficarão sujeitos à liberação condicional, conforme a patologia apresentada e a critério do médico veterinário responsável.

Art. 45 - No caso de doação ou venda de animal registrado no Centro de Controle de Zoonoses, o novo proprietário deverá apresentar-se ao órgão supra-referido para providenciar a correspondente atualização dos dados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que foi efetuada a transação.

Art. 46 - A vacinação anti-rábica, rotineira das populações caninas e felinas do Município de Salto de Pirapora é procedimento obrigatório e compete ao Poder Público de todas as esferas sua viabilização.

Parágrafo 1º - A vacinação anti-rábica animal é anual, devendo iniciar-se aos 03 (três) meses de idade dos cães e gatos, sendo obrigatória a revacinação a qualquer tempo, sempre que a situação clínica ou epidemiológica o indicar, a critério do médico veterinário responsável.

Parágrafo 2º - Será sempre fornecido o comprovante atestando a vacinação ou revacinação ao(s) proprietário(s) do(s) animal (is).

Art. 47 - Qualquer animal que esteja evidenciando sintomatologia clínica de suspeita de raiva, constatada por laudo emitido pelo Médico Veterinário responsável, deverá ser prontamente isolado ou sacrificado, tendo os órgãos de eleição encaminhados para exame laboratorial, observando, no que couber, a orientação exarada pelo Órgão Federal competente ou pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 48 - Sempre que necessário, a Autoridade Sanitária poderá determinar outras medidas para assegurar a Saúde Pública no Município, inclusive, autorizar qualquer Servidor, desde que habilitado, para conduzir veículos oficiais.

CAPÍTULO VI

DA COMERCIALIZAÇÃO E ALOJAMENTO

Art. 49 - Em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, proibição ou liberação da entrada de animais fica a critério dos proprietários ou gerentes dos locais, obedecidas as leis de higiene e saúde.

I – Os cães guias para deficientes visuais devem ter livre acesso a qualquer estabelecimento, bem como aos meios de transportes coletivos;

II – O deficiente visual deve portar sempre documento original ou cópia autenticada fornecida por entidade especializada no adestramento de cães condutores.

CAPÍTULO VII

DOS ANIMAIS SINANTRÓPICOS INDESEJÁVEIS

Art. 50 - Aos proprietários de imóveis situados no município de Salto de Pirapora ou aqueles que possuam a qualquer título, compete a adoção de medidas preconizadas pelo Centro de Controle de Zoonoses, que não permitam a proliferação de animais da fauna sinantrópica.

Parágrafo único - Entende-se por “os que possuam a qualquer título.”

- a) Cessionários de uso;
- b) Locatários;
- c) Usufrutuários;
- d) Arrendatários;
- e) Herdeiros;
- f) Administradoras de imóveis;
- g) Imobiliárias.

Art. 51 - É proibido o acúmulo de lixo, materiais inservíveis ou outros materiais que propiciem a instalação e proliferação de animais sinantrópicos indesejáveis, que mesmo com finalidade de reciclagem, onde os mesmos devem ser projetados, operados e mantidos de forma tecnicamente adequada, a fim de não vir a comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 52 - Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos e sucatas de qualquer natureza, incluindo se veículo em bom ou péssimo estado, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de coleções líquidas ou de matérias orgânicas, de forma a evitar a proliferação de insetos ou animais sinantrópicos.

Art. 53 - Em todas as construções residenciais, comerciais, e nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pela chuva, e destinação adequada do lixo, para evitar acúmulo de matéria orgânica, de forma impedir proliferação de insetos ou animais sinantrópicos.

Art. 54 - Os munícipes deverão manter limpa e tampada a caixa d'água de suas residências, para evitar acúmulo de matéria orgânica, de forma a impedir a proliferação de insetos ou animais sinantrópicos.

Art. 55 - É proibido fornecimento e alimentos aos animais sinantrópicos.

Art. 56 - Fica expressamente proibido o uso de pratos sob vasos de plantas ou similar, que permitam a proliferação em animais sinantrópicos, também permitidas plantas cultivadas em recipiente com água.

Parágrafo único - São métodos que não permitem a proliferação de animais sinantrópicos:

- a) pratos furados;
- b) pratos justapostos;
- c) pratos envolvidos com materiais impermeáveis.

Art. 57 - Os responsáveis por cemitérios são obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando a imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água no seu interior, permitindo o uso, apenas daqueles que não propiciem o acúmulo de água.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - Os casos omissos à presente Lei, desde que não especificados, serão interpretados em conformidade com a legislação sanitária vigente e com os princípios gerais da Saúde Pública, assim como, através do processo administrativo devidamente fundamentado, ficando ressalvado que as demais formalidades sobre qualquer assunto não constantes nesta Lei serão, se necessário, regulamentadas e complementadas por Decreto.

Art. 59 - As questões que envolvam animais, também serão tratadas, no que couber, de acordo com o disposto no Código Sanitário Estadual (Lei 10.083/98).

Art. 60 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 61 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 973/98, de 19 de agosto de 1998.

Salto de Pirapora, 18 de fevereiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI Nº 1265/2009

De 04 de fevereiro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO SUBVENCIONAR, MENSALMENTE, O GRUPO ESCOTEIRO SALTO DO PEIXE Nº 295, NO VALOR QUE ESPECIFICA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a subvencionar, mensalmente, o Grupo Escoteiro Salto do Peixe nº 295, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados à manutenção, aquisição de equipamentos, materiais e custeio da Entidade.

Artigo 2º - A subvenção mensal, de que trata o artigo anterior, será realizada até o 5º dia útil de cada mês.

Artigo 3º - A Entidade beneficiada, prestará conta dos recursos recebidos, ao final de cada exercício financeiro, sob pena da suspensão das subvenções.

Artigo 4º - Fica incluso o valor de R\$ 24.000,00, no programa 23 e atividade 45 no PPA – Plano Plurianual 2006 a 2009.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Salto de Pirapora, 04 de fevereiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI Nº 1266/2009

De 04 de fevereiro de 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar Convênio, com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE – no cumprimento da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, regularizando as disposições da Lei Complementar nº 013/98, de 27 de julho de 1998, que estabeleceu normas gerais para estágios de estudantes, de nível técnico ou universitário.

Artigo 2º – O Convenente, no Convênio respectivo, assumira a responsabilidade de promover ajustes formais, com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos e, demais aspectos constantes na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Artigo 3º - O Município pagará ao Convenente, para execução de suas obrigações, a importância de até R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), para cada estagiário contratado, nos termos da Minuta de Convênio anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 04 de fevereiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

LEI Nº 1267/2009

De 18 de fevereiro de 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no importe de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

<u>13</u>	<u>DIRETORIA DE OBRAS</u>
13.01	Serviços Urbanos
15.45100331.0128	Construção de Áreas de Lazer
4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 140.000,00
F.R.	02 – Transferências e Convênios Estaduais

ARTIGO 2º - A cobertura do referido crédito, deverá ser processada mediante excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, Inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), resultante da transferência financeira pelo Convênio, acrescido do valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a título de contrapartida municipal, que será respaldada mediante anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

<u>13</u>	<u>DIRETORIA DE OBRAS</u>
13.01	Serviços Urbanos
15.45100331.0130	Alargamento das calçadas e obras complementares
4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 44.000,00
F.R.	02 – Transferências e Convênios Estaduais

ARTIGO 3º - Fica incluso o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no programa 33, do PPA – Programa Plurianual 2006 a 2009 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2009.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 18 de fevereiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5483/2009

De 05 de janeiro de 2009

“Regulamenta disposições da Lei Complementar nº 011/2008, de 10 de setembro de 2008”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que a Lei Complementar nº 011/2008, de 10 de setembro de 2008, autorizou, pelo prazo de dois anos, desmembramentos, e remembramentos de lotes no Município;

CONSIDERANDO, que existem dúvidas, na aplicação daquela Lei Complementar, quanto aos terrenos localizados nos Loteamentos Fechados ou em Condomínio,

DECRETA

Artigo 1º- Ficam proibidas aprovações de desmembramentos ou remembramentos em Loteamentos Fechados ou em Condomínio, nos termos da Lei Complementar nº 011/2008, de 10 de

setembro de 2008, sem que o Requerente interessado, apresente à Administração Municipal, além dos documentos pertinentes, cópia de Ata da Reunião do Condomínio respectivo, aprovando expressamente a alteração do imóvel.

Artigo 2º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de janeiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO N.º 5484/2009

De 05 de janeiro de 2009

“Nomeia os Membros da Comissão de Avaliação Industrial – C.A.I., e dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei nº 023/2007, de 12 de dezembro de 2007 e, demais disposições legais que versam sobre a instalação de Indústrias no Município;

DECRETA

Artigo 1º- Ficam nomeados os Senhores: Fernando Antonio de Oliveira, Jonas Elias Marum, Marli Aparecida de Campos, Ana Angélica Henrique de Carvalho Antiquiera e José Carlos Benedetti Rosa, para comporem a Comissão de Avaliação Industrial – C.A.I..

Artigo 2º - As atribuições e serviços prestados pelos nobres cidadãos, aqui nomeados, independentemente de remuneração e são considerados “múnus público”.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de janeiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.

MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO N.º 5485/2009

De 05 de janeiro de 2009

“Nomeia o Dr. ARIIVALDO RODRIGUES SIMÕES JUNIOR, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe de Divisão de Negócios Jurídicos, e dá outras providências”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora - SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que o Dr. ARIIVALDO RODRIGUES SIMÕES JUNIOR, devidamente diplomado e empossado como Vice-Prefeito de Salto de Pirapora, a partir de 01 de janeiro de 2009;

CONSIDERANDO, que em razão de sua formação jurídica, sua participação na Administração Municipal é muito importante;

CONSIDERANDO, entretanto, que existe incompatibilidade no recebimento de vencimentos do cargo em comissões e os subsídios de Vice-Prefeito,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Dr. Ariovaldo Rodrigues Simões Júnior, OAB SP nº140704, nomeado para ocupar o cargo em comissão de Chefe de Divisão dos Negócios Jurídicos, a partir de 01 de Janeiro de 2009.

Artigo 2º - O Departamento de Pessoal, para efeito de remuneração somente realizará os pagamentos mensais ao nomeado, dos subsídios de Vice-Prefeito.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Salto de Pirapora, 05 de janeiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

DECRETO N.º 5488/2009

De 17 de fevereiro 2009

“SUSPENDE OS EXPEDIENTES NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, que no dia 24 de fevereiro, do corrente ano (terça-feira), comemora-se, tradicionalmente os festejos do Carnaval,

DECRETA

Artigo 1º - Ficam considerados suspensos os expedientes dos dias 23 e 24 de fevereiro de 2009, nas Repartições Públicas Municipais, exceto nos setores de atividades essenciais.

Artigo 2º - Consideram-se serviços essenciais os executados nas áreas de Saúde, Limpeza e Coleta de Lixo.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste de Decreto correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 17 de fevereiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

CURSO GRÁTIS DE HISTÓRIA EM QUADRINHOS

**Inscrições abertas de
1º a 15 de abril de 2009**

Vagas limitadas (30) - seleção primeiros inscritos

Coordenação: Rodrigo Ayres de Araújo

Público alvo: iniciantes na área

Faixa etária: adolescentes e adultos

Rua Silvino Dias Batista, 141 - 1º andar (Biblioteca Municipal) F: 3292-4049

DIVISÃO MUNICIPAL DE OFICINAS CULTURAIS

DECRETO N.º 5489/2009

De 18 de fevereiro de 2009.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que he são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a Lei nº 1267/2009, de 18 de fevereiro de 2009;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial, no importe de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

13	DIRETORIA DE OBRAS	
13.01	Serviços Urbanos	
15.45100331.0128	Construção de Áreas de Lazer	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 140.000,00
F.R.	02 – Transferências e Convênios Estaduais	

ARTIGO 2º - A cobertura do referido crédito, deverá ser processada mediante excesso de arrecadação, nos termos do § 1º, Inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), resultante da transferência financeira pelo Convênio, acrescido do valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a título de contrapartida municipal, que será respaldada mediante anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

13	DIRETORIA DE OBRAS	
13.01	Serviços Urbanos	
15.45100331.0130	Alargamento das calçadas e obras complementares	
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 44.000,00
F.R.	02 – Transferências e Convênios Estaduais	

ARTIGO 3º - Fica incluso o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no programa 33, do PPA – Programa Plurianual 2006 a 2009 e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2009.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 18 de fevereiro de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5492/2009

De 05 de março de 2009.

“Cria o Conselho Deliberativo para dirigir o Fundo Social de Solidariedade do Município de Salto de Pirapora”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora-SP, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que dispõe a Lei nº 404, de 19 de agosto de 1983,

DECRETA

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Deliberativo para dirigir o Fundo Social de Solidariedade do Município de Salto de Pirapora, que será constituído dos seguintes membros:

Presidente: Jamile Haddad

Vice-Presidente: Klaus Augusto de Almeida Batista

Secretária: Cristiane dos Santos Ferreira

Tesoureira: Ana Paula Leme da Silva

Parágrafo Único – Também, compõe o Conselho Deliberativo, os seguintes membros, representantes da comunidade a saber:

Jéssica Russo de Camargo
Camila Rosa de Souza Oliveira
Rodolfo Augusto Testa
Marcio Moreira Pedroso
Doraci Nunes
Elesbão Gonçalves Junior
Denilto Toledo Domingues
Natália Almeida de Miranda
Antonio Marcos dos Santos Marcello

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de março de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KARLA NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N.º 5493/2009

De 05 de março de 2009.

“ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, no uso de suas atribuições legais e,

DECRETA

Artigo 1º - A composição do Conselho Municipal do Idoso, de que trata o Decreto nº 5344/2007, de 05 de março de 2007, modificada pelo Decreto nº 5418/2008, de 13 de fevereiro de 2008, nos termos da Lei Municipal nº 1194/2007, de 11 de janeiro de 2007, fica designada da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

- GEOVANA RAZERA ROMANHA – Representante da Diretoria de Saúde;
- REGIANE SOFIA MARTINS CANALLE – Representante da Diretoria de Educação;
- KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA – Representante da Diretoria da Assistência Social;
- ANTONIO MARTINES SANCHES – Representante da Diretoria de Cultura, Turismo e Lazer;
- JOANA MÁRCIA BATISTA – Representante da Diretoria de Esporte;
- CLAUDINEI JOSÉ DOS SANTOS – Representante da Diretoria de Transportes.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- LUIS FABIANO DE ALMEIDA – Representante do Asilo;
- MARIA DO CARMO NUNES – Representante da Clínica Psiquiátrica;
- ÁUREA MARUM BARROS – Representante da 3ª Idade;
- SURIA HADDAD – Representante da 3ª Idade;
- CELSO FERRAZ DOS SANTOS – Representante de Amigos de Bairros;
- FERNANDO DUARTE – Representante dos Portadores de Necessidade Especiais.

Artigo 2º - Os membros do Conselho aqui nomeados, exercerão mandato até a data de 05 de março de 2009.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste de Decreto correrão por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de março de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KARLA NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

DECRETO N° 5494/2009

De 05 de março de 2009.

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito Municipal de Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 1262/08, de 03 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros Integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que será composto da forma que segue:

- 1 – JAMILE HADDAD – Titular, CRISTIANI DOS SANTOS FERREIRA - Suplente, representantes da Diretoria de Promoção Social e Habitação;
- 2 – EMAAPARECIDA TOLEDO DOMINGUES - Titular, TARCÍCIO BENEDITO DE CAMARGO – Suplente, representantes da Diretoria Municipal de Educação;
- 3 – GEOVANA RAZERA ROMANHA – Titular, SELMA HADDAD – Suplente, representantes da Diretoria Municipal de Saúde;
- 4 – ANA PAULA LEME DA SILVA – Titular, MARILU MARUM DE ANDRADE – Suplente, representantes da Diretoria Municipal de Finanças;
- 5 – ARIIVALDO RODRIGUES SIMÕES JÚNIOR – Titular, ELAINE MARIA FRANÇA CARVALHO TAKAHASHI – Suplente, representantes da Diretoria Municipal dos Negócios Jurídicos;
- 6 – VANILDE APARECIDA C. ANDRADE – Titular, ZAQUEU DE GÓES PINTO – Suplente, representantes do segmento Família, no âmbito Municipal;
- 7 – SÔNIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA – Titular, KLAUS AUGUSTO DE ALMEIDA BATISTA – Suplente, representantes do segmento Criança e Adolescente, no âmbito Municipal;
- 8 – FERNANDO DUARTE – Titular, DANIEL RODRIGUES JÚNIOR – Suplente, representantes do segmento Portador de Deficiência;
- 9 – RENÉ SANDOVAL DE OLIVEIRA – Titular, JOSÉ MARIA DE ANDRADE – Suplente, representantes do segmento de Assistência Social, no âmbito Municipal;
- 10 – JOSÉ MARIA DOS SANTOS – Titular, LINDALVA SILVA DE OLIVEIRA – Suplente, representantes do segmento Idoso, no âmbito Municipal.

Artigo 2º - A Comissão nomeada será presidida pela Sra. Jamile Haddad.

Artigo 3º - As despesas com execução deste Decreto, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 05 de março de 2009.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicado em lugar de costume na mesma data.
MARIA KARLA NAGAO M. PORTO
Secretária do Prefeito

LEI N.º 1259/2008

De 06 de novembro de 2008.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CIDADE DE SALTO DE PIRAPORA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOEL DAVID HADDAD, Prefeito do Município de Salto de Pirapora, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Salto de Pirapora – SP aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, a Sociedade Civil, sem fins lucrativos, denominada “Associação Amigos da Cidade de Salto de Pirapora”, conforme dispõe a Lei Municipal nº 216/78, de 07 de Dezembro de 1978.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto de Pirapora, 06 de novembro de 2008.

JOEL DAVID HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada em lugar de costume na mesma data.
MARIA KELLY NAGAO M. PORTO
Secretária Geral de Gabinete Substituta

Manhã de Lazer movimentou moradores dos jardins Áurea, Agenor e Elisabeth



Clube da 3ª Idade fez exercícios logo cedo



DME promoveu várias atividades físicas...



... e orientou os participantes na academia



Cantinho da Beleza da Assistência Social

O incentivo à realização de atividades físicas e recreativas proporciona a integração da comunidade. Por isso, a Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora realizou dia 1º de março a 1ª Manhã de Lazer.

O evento aconteceu na nova Área de Recreação Antonio dos Anjos, localizada entre os Jardins Áurea, Agenor e Elisabeth.

Com uma programação repleta de brincadeiras e recreação, a administração municipal levou além de diversão, lazer, esporte e cultura, mas também educação, orientação em saúde e conscientização em cidadania às pessoas que compareceram ao evento.

Durante a manhã de lazer foram realizadas atividades físicas por toda a área de recreação, além da academia a céu aberto criada na praça quando da sua construção.

Professores de Educação Física da Diretoria Municipal de Esportes (DME) orientaram os participantes quanto ao uso correto dos equipamentos da academia durante os exercícios.

Além disso, profissionais da área de saúde promoveram orientação em saúde preventiva aos visitantes, testes de glicemia, aferições de pressão arterial, entre outras.

A Divisão Municipal de Zoonoses foi a responsável pela orientação e distribuição de material de campanha de conscientização no combate ao mosquito da dengue.

A Diretoria da Promoção Social expôs as atividades realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), como os cursos de geração de renda e qualificação profissional. Ficou a cargo da Assistência Social da Prefeitura ainda o “Cantinho da Beleza”, com maquiagens artísticas e atividades de pintura em papel.

A Diretoria Municipal da Educação instalou barracas para o “Espaço de Leitura” e o setor de Imprensa realizou uma exposição de fotografias.

O evento também contou com apresentações de danças e músicas organizadas pela Divisão Municipal de Cultura.

Poder Judiciário também participou

O Poder Judiciário também



Espaço de Pintura da Assistência Social



Divisão de Combate à Dengue orientou participantes

esteve representado no evento, por intermédio do Foro Distrital de Salto de Pirapora. Funcionários do Foro distribuíram folhetos informativos a respeito do Fórum de Defesa da Criança e do Adolescente de Salto de Pirapora (DECA-SP), cuja liderança é exercida pela Juíza de Direito Titular e o Promotor de Justiça. Pelo caráter democrático do DECA-SP, a sociedade civil também está

convidada a participar.

A Prefeitura de Salto de Pirapora pretende promover com frequência as manhãs de lazer, com o objetivo de proporcionar atividades esportivas, recreativas, de lazer, de saúde e educação às comunidades de diversos bairros da cidade, de forma saudável e prazerosa e, principalmente, incentivar a população como um todo a praticar essas ati-

vidades.

O governo municipal está intensificando as ações voltadas as manifestações culturais, as atividades esportivas, de lazer e de recreação e, assim, espera com eventos como esse auxiliar na inclusão social de parcela da população, preferencialmente àquela originária de famílias de baixa renda, a fim de contribuir para o desenvolvimento dessa clientela.



Área de Lazer contou com bom público no evento



Cras expôs seus trabalhos sociais



PSFs orientaram visitantes em prevenção de saúde



Educação montou o Espaço de Leitura



Imprensa Oficial expôs fotografias da cidade



Entre as atrações da Cultura, a Banda Lyra